Ofício DA nº 116/2019

Assis, 14 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 51/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 51/2019, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 103.041,50 (cento e três mil e quarenta e um reais e cinquenta centavos) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
(Projeto de Lei nº 51/2019)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 103.041,50 (cento e três mil e quarenta e um reais e cinquenta centavos) junto ao Orçamento da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

Assim procedemos, em atendimento a solicitação da Diretoria da FEMA, por meio do Ofício nº 035/2019, a fim de abrir dotação orçamentária específica no Orçamento de 2019, para ocorrer com recursos financeiros oriundos do convênio FEMA/FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, Contrato nº 029/2016, cuja cópia segue anexa.

Conforme justifica a própria Fundação, as ações previstas no referido contrato encontram-se em andamento desde o ano de 2017, no entanto, não foi possível utilizar todo o recurso até o final de 2018, sendo necessária a inclusão de dotação no orçamento de 2019 para concluir o seu objeto que é a avaliação da qualidade da água das nascentes urbanas de Assis por meio do IQA – Índice de Qualidade das Águas.

Para arcar com as despesas serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, na forma do artigo 2º da propositura.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 51/2019, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de maio de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 51/2019

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas metas e prioridades do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 o seguinte Projeto:

1.655- FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Art. 2º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R$ 103.041,50 (cento e três mil e quarenta e um reais e cinquenta centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

6.		FEMA-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS		
6.14.		FEMA-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS		
6.14.2.		CENTRO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS		
12.571.0073.1.655		FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos		
	339030	Material de Consumo	R$	5.897,50
	339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	22.154,00
	449052	Equipamentos e Material Permanente	R$	74.990,00
Fonte Recurso - 02 - Transf.de Conv.Estaduais - Vinc.				
Aplicação- 100.069 Conv. FEHIDRO Fundo Estadual de Recursos Hídricos				
		TOTAL	***R$***	***103.041,50***

Art. 3º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018 da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

Art. 4º- Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2019, aprovada pela Lei Municipal nº 6.556 de 13 de julho de 2018, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de maio de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Fundação Educacional do Município de Assis
"Campus José Santilli Sobrinho"

Assis, 29 de março de 2019

61/70

DIRETORIA DA FEMA / FEMA
OFÍCIO N.: 035/2019
ASSUNTO: Dotação Orçamentária

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Solicitamos Projeto de Lei para abrir dotação orçamentária específica, para possibilitar a inscrição de recursos financeiros junto ao Orçamento de 2019, advindos do repasse realizado relativo ao Convênio FEMA/ FEHIDRO-Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Contrato n. 029/2016, cuja cópia segue anexa.

Ocorre, que as ações previstas no referido convênio encontram-se em andamento, desde o ano de 2017, no entanto, não foi possível utilizar todo o recurso até o final do ano de 2018, sendo necessária, portanto, a inclusão de dotação no orçamento de 2019.

Relação das Despesas:

FUNDAÇÃO EDUC. DO MUNICIPIO DE ASSIS - FEMA
CENTRO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS
Convênio Fehidro - Fundo Estadual de Recursos Hídricos
Transferências e Convênio. Estaduais – Vinculados

Material de Consumo	R$ 5.897,50
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 22.154,00
Equipamentos e Material Permanente	R$ 74.990,00
Total dos recursos remanescentes	R$ 103,041,50

Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo

Telipe. Por gentileza

Percy Cidin Amêndola Speridião
Secretaria Municipal da Fazenda

Ao
Excelentíssimo Senhor
José Aparecido Fernandes
DD. Prefeito Municipal de Assis
A/C Percy Cidin Amêndola Speridião

J:\fema\Ofícios\DIRETOR\2019\035_PMA_DotaçãoOrçamentária.doc/VFBM

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 029/2016.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro** do **Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 51.501.559/0001-36, com sede na AV. GETÚLIO VARGAS, 1.200, CEP: 19.807-130, na cidade de ASSIS, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO,** que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO** do **FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco** do Brasil de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R$ 176.539,50 (Cento e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica Médio Paranapanema.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer

pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2015-MP-531, denominado AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DAS NASCENTES URBANAS DE ASSIS/SP, POR MEIO DO IQA - INDICES DE QUALIDADE DAS ÁGUAS.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R$ 24.152,60 (Vinte e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) CETESB, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO** do **FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(ao) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(ao) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a)o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo – Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual – SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual – SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período

correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);

III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;

IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;

V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;

VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;

VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinqüenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinqüenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;

IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 029/2016, celebrado entre **a(o) Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(ao) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas** e **Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s), Banco, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Único - **A(o) Beneficiária(o)** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

Parágrafo Segundo - **A(o) Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o **Banco do Brasil** a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **Banco**.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, tais como:

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.
Parágrafo Terceiro - O **Banco do Brasil**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.
Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO**, **Agente(s) Técnico(s)** e **Banco do Brasil**, o(a) Sr(a) PATRICIA CAVANI MARTINS DE MELLO - RESPONSÁVEL TECNICA DO CEPECI , fone: 18 99745-1063 com endereço eletrônico "patricia_cavani@hotmail.com".
Parágrafo Segundo - **A(o) Beneficiária(o)** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **Banco do Brasil** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.
Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 20 de Janeiro de 2016.

Ricardo Bacci Acunha
Gerente Geral

Helaine Alves Ferreira
Gerente de Negócios

Banco do Brasil S.A
Representante Legal:
Cargo/Função:

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 029/2016.

Beneficiária(o)
Representante Legal: ULYSSES TELLES GUARIBA NETTO
Cargo/Função: PRESIDENTE

Interveniente
Representante Legal: BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR
Cargo/Função: SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Testemunhas:

Nome: Fabricio Capilli Bardenn
RG: Assistente
CPF: Depto de Operacionalização do FEHIDRO
Reg. Func. 1205564

Nome: José Barbosa Filho
RG: Oficial Administrativo
CPF: Depto. de Operacionalização do FEHIDRO
Reg. Func. 14287973

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

FEHIDRO

Fundo Estadual de Recursos Hídricos

quinta-feira, 14 de setembro de 2017 - 14:42
Servidor: fehidro.sigrh.sp.gov.br

Resumo do empreendimento

Código de empreendimento:	Número do contrato:	Assinado:	Dt assin.:	Dt final:	Colegiado:
2015-MP-531	**029/2016**	**Sim**	**20/01/2016**	**-**	**MP**

Situação do empreendimento:	Providência solicitada por:	Aguardando providência de:
Não iniciado	**Agente financeiro**	**SECOFEHIDRO**

Nome do empreendimento:
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DAS NASCENTES URBANAS DE ASSIS/SP, POR MEIO DO IQA - INDICES DE QUALIDADE DAS ÁGUAS

Razão social ou nome do tomador:
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA

Valor Pleiteado(R$):	Valor Oferecido de Contrapartida(R$):
176.539,50	**24.152,60**

Contrato FEHIDRO

Valor aprovado pelo AT(R$):	Contrapartida aprov. pelo AT(R$):	Valor aditado(R$):	Valor total(R$):	Valor financiado(R$):	Execução física(%)
176.539,50	**24.152,60**	**0,00**	**200.692,10**	**0,00**	**-**

Valor pago(R$)	Valor a pagar(R$)	Valor a devolver/devolvido(R$)	Data da última parcela programada	Data da última parcela paga	Execução financeira(%)
0,00	**176.539,50**	**0,00**	**20/07/2017**	**-**	**0**

Interessado

Código do interessado/tomador:	Razão social ou Nome:	CNPJ:
467	**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**	**51.501.559/0001-36**

Endereço (logradouro, número e complemento):	CEP:	Município:
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1200	**19807-634**	**Assis**

DDD:	Telefone:	Fax:	E-mail:
18	**3302.1058**	**3302.1058**	**femacec@femanet.com.br**

Atividade principal:
ENSINO E PESQUISA

Segmento:
Sociedade Civil

Nome do responsável legal:
ARILDO JOSE DE ALMEIDA

Empreendimento

Deliberação do comitê:	Data da deliberação:	Colegiado:	Modalidade:	PDC:
177/015	**11/06/2015**	**MP**	**Não reemb.**	**PDC01**

Nome:
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DAS NASCENTES URBANAS DE ASSIS/SP, POR MEIO DO IQA - INDICES DE QUALIDADE DAS ÁGUAS

Indicador de benefício do empreendimento:	Quant. de benefício:	População beneficiada:
Estudos/Projetos (contratos)	**1**	**100000**

Agente técnico (técnico/engenheiro):

Agente técnico (órgão): **LENI MORENINHO DE ARAUJO**
CETESB

Situação de cadastro:
Extensão de empreendimento financiado pelo FEHIDRO

Tempo de execução:
12 (meses)

Categoria:
Estudo

Descrição do objetivo, local do empreendimento e observações gerais:
DEVE SER PASSIVEL DE SER ALCANçADO POR MEIO DAS METAS E ATIVIDADES PRPOSTAS NO EMPREENDIMENTO, OBYEN

Estudo, projeto ou serviço: possui termo de referência?:
Sim

Serviços ou obras: possui projeto básico?:
Não

Serviços ou obras: possui projeto executivo?:
Não

UGRHIs abrangidas:
Médio Paranapanema

Municípios abrangidos:
Arujá

Documentação apresentada

SMA - LP:	SMA - LI:	SMA - LO:	DEPRN/ARF:	DAEE (Implant./Aut./Concessão):
-	-	-	-	-

CETESB - LI:	CETESB - LO:	CND INSS (venc.):	CRF/FGTS (venc.):	Tributos Federais (venc.):
-	-	**07/06/2015**	**01/05/2015**	**07/06/2015**

Tipo de título/matrícula de propr. de imóvel:
-

Número do título:
-

Investimento

Contrato FEHIDRO

Valor pleiteado(R$):
176.539,50

\+ Valor oferecido de contrapartida(R$):
24.152,60

Valor total(R$):
= 200.692,10

Data base do orçamento:
01/04/2015(dd/mm/aaaa)

Outras fontes financiadoras

Nome das outras fontes financiadoras:
-

Valor total financiado pelas outras fontes(R$):
0,00

Dotação orçamentária

Dotação orçamentária no exercício ou plurianual (período):
-

Valor da dotação orçamentária (R$):
0,00

Programação financeira do agente técnico

Parcela	Data Progr	Valor FEHIDRO Progr (R$)	Valor Contrapartida (R$)	Pgto Autor.	Pgto efetuado	Data Pgto	Valor FEHIDRO pago (R$)
1	20/07/2016	148.488,00	0,00	Não	Não	-	0,00
2	20/09/2016	7.891,50	24.152,60	Não	Não	-	0,00
3	20/07/2017	20.160,00	0,00	Não	Não	-	0,00

LEI Nº 6.337, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017

Proj. de Lei nº 47/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R$ 176.539,50 (cento e setenta e seis mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

6.		FEMA-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS		
6.14.		FEMA-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS		
6.14.2.		CENTRO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS		
12.571.0073.2.056		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
	339030	Material de Consumo	R$	5.897,50
	339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	22.154,00
	449052	Equipamentos e Material Permanente	R$	148.488,00
Fonte Recurso - 02 - Transf.de Conv.Estaduais - Vinc.				
		Aplicação- 110.069 Conv. FEHIDRO Fundo Est. Rec.Hídr.		
		TOTAL	*R$*	*176.539,50*

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, a ser repassado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, no exercício de 2.017.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos II, III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 5.776 de 19 de julho de 2013 e os anexos I, II e III da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 6.185 de 08 de julho de 2016, observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Agosto de 2.017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 25 de Agosto de 2.017.

Unidade Gestora.....: FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS

Fonte de Recursos ..: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação : 100.0069 CONV. FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Órgão.....: 06 FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS
Unidade Orçamentária: 06.14 FEMA-FUNDACAO EDUC.DO MUNICIPIO DE ASSIS
Unidade Executora...: 06.14.02 CENTRO DE PESQUISA EM CIENCIAS

Dotação	Saldo Orçamentário	Saldo Reservado	Saldo Bloqueado	Saldo Disponível
12 Educação				
12571 Desenvolvimento Científico				
125710073 LABORATORIO DE ANALISE				
1257100732.056000 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO				
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
614	5.897,50	0,00	0,00	5.897,50
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ				
615	22.154,00	0,00	0,00	22.154,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
616	74.990,00	0,00	0,00	74.990,00
Total Unidade Executora	103.041,50	0,00	0,00	103.041,50
Total Unidade Orçamentária	103.041,50	0,00	0,00	103.041,50
Total Orgão	103.041,50	0,00	0,00	103.041,50
Total Código Aplicação	103.041,50	0,00	0,00	103.041,50
Total Fonte	103.041,50	0,00	0,00	103.041,50
Total Geral	103.041,50	0,00	0,00	103.041,50

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
EMPREENDIMENTO:	Avaliação da Qualidade das Águas das Nascentes Urbanas de Assis/SP, por meio de IQA - Índice de Qualidade das Águas

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	valores em R$ VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	data base : FONTE DO RECURSO FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
1	Aquisição dos equipamentos				0,00			
	1.1 Sistema de monitoramento multiparâmetro da qualidade d	peça	1	19.355,00	19.355,00	19.355,00		
	1.2 Cabo de 30m para multiparâmetro	peça	1	4.600,00	4.600,00	4.600,00		
	1.3 Balança analítica de precisão com calibração RBC	peça	1	5.000,00	5.000,00	5.000,00		
	1.4 Capela de exaustão de gases	peça	1	3.500,00	3.500,00	3.500,00		
	1.5 Espectrofotômetro UV-VIS	peça	1	56.233,00	56.233,00	56.233,00		
	1.6 Pipetman 10mL	peça	4	1.200,00	4.800,00	4.800,00	176485	
	1.7 Pipetman 1mL	peça	4	1.200,00	4.800,00	4.800,00		
	1.8 Pipetman 0,1mL	peça	4	1.100,00	4.400,00	4.400,00		
	1.9 Oxitop (medidor de DBO) 12	peça	1	40.000,00	40.000,00	40.000,00		
	1.10 Incubadora bacteriológica com termostado e calibração RBC	peça	1	5.800,00	5.800,00	5.800,00		
2	Coleta das amostras							
	2.1 Mão de obra (ténico nível médio)	hora/homem	80	60,42	4.833,60		4.833,60	
	2.2 Combustível (10 Km/L)	litros	1000	2,20	2.200,00		2.200,00	
	2.3 Refeição	unidade	20	50,35	1.007,00		1.007,00	
3	Análise das Amostras				0,00			
	3.1 Insumos para as análises				0,00			
	3.1.1 Reagentes							
	3.1.1.1 Beta naftil	g	50	34,85	0,00			
	3.1.1.2 Nitroprussiato de sódio	g	500	1,11	1.742,50	1.742,50		
	3.1.1.3 Caldo Lauril Sulfato Triptose	kg	2	850,00	555,00	555,00		
	3.1.1.4 Caldo EC	kg	2	950,00	1.700,00	1.700,00	1804,50	
	3.2 Mão de obra				1.900,00	1.900,00		
	3.2.1 Mão de obra (técnico nível superior)	hora/homem	220	100,70	0,00			
	3.2.2 Mão de obra (responsável pela implantação e execução do empreendimento)	hora/homem	40	100,70	22.154,00	22.154,00		
4	Compilação Estatística dos dados				4.028,00		4.028,00	
	4.1 Mão de obra (técnico de nível superior)	hora/homem	60	100,70	6.042,00		6.042,00	
5	Relatório				0,00			
	5.1 Mão de obra (técnico nível superior)	hora/homem	60	100,70	6.042,00		6.042,00	
TOTAIS					**200.692,10**	**176.539,50**	**24.152,60**	**0,00**
				TOTAL GERAL			*200692,10*	

RESPONSÁVEL LEGAL (1)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	ANEXO VIII DO MPO PLANILHA DE ORÇAMENTO	
	TOMADOR:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
	EMPREENDIMENTO:	Avaliação da Qualidade das Águas das Nascentes Urbanas de Assis/SP, por meio de IQA - Índice de Qualidade das Águas

				valores em R$		data base :		
						FONTE DO RECURSO		
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS

RESPONSÁVEL LEGAL (2) - Somente nos casos do Proponente
Tomador onde mais de um dirigente assina o contrato

RESPONSÁVEL TÉCNICO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	ANEXO VII DO MPO CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO	INDICAR DATA BASE (mm/aaaa)	
	TOMADOR:	Fundação Educacional do Município de Assis	
	EMPREENDIMENTO:	Avaliação da Qualidade das Águas das Nascentes Urbanas de Assis/SP por meio de IQA - Índice de Qualidade das Águas	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até / /	A Realizar em ( ) Mes(es) ( ) Bimestre(s) ( ) Trimestre(s) ( ) Quadrimestre(s) ( ) Semestre(s)											ÚLTIMA	Total (em R$)
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	Aquisição dos equipamentos		92.255,00	56.233,00											148.488,00
2	Coleta das amostras				804,06	804,06	804,06	804,06	804,06	804,06	804,06	804,06	804,06	804,06	8.040,60
3	Análise das amostras				3.207,95	3.207,95	3.207,95	3.207,95	3.207,95	3.207,95	3.207,95	3.207,95	3.207,95	3.207,95	32.079,50
4	Compilação e Análise Estatistica dos dados								3.021,00					3.021,00	6.042,00
5	Relatório								3.021,00					3.021,00	6.042,00
															0,00
															0,00
															0,00
															0,00
															0,00
TOTAIS		0,00	92.255,00	56.233,00	4.012,01	4.012,01	4.012,01	4.012,01	10.054,01	4.012,01	4.012,01	4.012,01	4.012,01	10.054,01	NIHIL 200.692,10
CONTRAPARTIDA					1.206,86	1.206,86	1.206,86	1.206,86	7.248,86	1.206,86	1.206,86	1.206,86	1.206,86	7.248,86	NIHIL 24.152,60
FINANCIAMENTO (MAXIMO 80%)		0,00	92.255,00	56.233,00	2.805,15	2.805,15	2.805,15	2.805,15	2.805,15	2.805,15	2.805,15	2.805,15	2.805,15	2.805,15	NIHIL 176.539,50
Programação Financeira Preliminar (Preenchida pelo Proponente) - Utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas previstas, conf. o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de no mínimo 10% do valor FEHIDRO.															0,00
DESEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo AgenteTécnico, define número e valor de cada parcela)															0,00
CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo AgenteTécnico, define número e valor de cada parcela))															0,00

Responsavel Técnico		Representante Legal Tomador		Agente Tecnico:	
Nome:	Patrícia Cavani Martins de Mello	Nome(1):	Ulysses Telles Guariba Netto	Nome do Analista:	
Reg. Profissional:	CRQ IV -04453319	RG: 2.185.271-6	CPF: 038.230.838-72	Reg. Profissional:	
		Assinatura:		Assinatura:	
		Somente no caso do Proponente Tomador onde mais de um Dirigente assina o contrato.		Nome do Resp. pela Unidade:	
		Nome(2):	Eduardo Augusto Vella Gonçalves		
		RG: 23.348.242-8	CPF: 204.560.678-33	Reg. Profissional:	
Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:	

Assinado por JOSE APARECIDO FERNANDES 004.959.018-90
Data: 16/05/2019 10:48